



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**EDITAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB**  
**TELEFONIA MÓVEL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL CELULAR (SMC), NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E STFC/SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), COM A CESSÃO GRATUITA DE APARELHOS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria n.º 044/2021 de 29 de janeiro de 2021, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E STFC/SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), COM CESSÃO GRATUITA DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n.º 3.555/90, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes de “proposta” e “documentação” serão recebidos** no anexo da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, n.º 221, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 04 de março de 2021, às 09:00 horas, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico móvel celular (SMC), nas modalidades local (VC1) e STFC/serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), a serem executados de forma contínua, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

1.2. Fazem parte integrante deste Edital:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Proposta</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Superveniência</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Situação de Menor</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Declaração de Situação Regular</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Recibo de Edital</b>

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**2.1** Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** Será habilitada a Empresa que atenda a exigência contida no item 7 deste Edital.

**2.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de João Pessoa suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras que não funcionem no País.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

**3.3.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4.** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**3.5.** O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.250/02 (ANEXO V).

**3.6.** Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretendo representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Pregão nº 02/2021 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Envelope nº 2 – Pregão nº 02/2021 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e, após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) **Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

b) **Declaração** de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

- c) **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;
- d) **Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) **Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) **A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) **Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) **Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexeqüíveis.
- i) **A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.
- j) **A empresa licitante deverá apresentar declaração** de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

**6.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**6.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5.** Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**6.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

**6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constante do **Anexo I**.

**6.8.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.9.1.** Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

**6.10.** Será desclassificada a proposta que:

**6.10.1.** Não atender aos requisitos deste Edital;

**6.10.2.** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**6.10.3.** Oferecer propostas alternativas.

**6.11.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.11.1.** Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

**7.3.** As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

**7.3.1** – Pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

**7.3.2** – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo III**;

**7.3.3** – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

**7.3.4** – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VI**.

**7.4.** As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

**7.4.1** – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.2** – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata com data não superior a 90 (noventa) dias.
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Trabalhista.

**7.6.3** – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.6.4** - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

**7.7.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 33.502,56 (trinta e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

**7.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio;

**7.9.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.11.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

## **8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

**8.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 221 – Centro – Diretoria Geral, nos dias úteis, no horário das 08 às 12:00 horas.

**9.6.** Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**9.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.

**10.2.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VII** constante deste Edital.

**10.3.** A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

**10.4.** É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

**10.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

**10.4.2.** Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa com a presente licitação correrá por conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2021 da Câmara Municipal de João Pessoa-Pb sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - PJ.

## **12. DO RECEBIMENTO**

**12.1.** O recebimento dos fornecimentos dos serviços, será devidamente comprovado, através do respectivo aceite no documento fiscal, pelo servidor designado para tal.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação, pela CONTRATADA, do seguinte documento:

**a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente, com a afirmação que os serviços foram devidamente executados.

**13.2.** No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente nos termos da Portaria nº 1961/96 do Ministério das Comunicações e legislação superveniente que rege o tema.

## **14. DOS ENCARGOS**

**14.1.** Cabe ao Poder Público Contratante:

**I** – Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**II** – Efetuar o pagamento à Contratada.

**III** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**14.2.** Cabe à Contratada:

**I** – Executar os serviços, objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, na qualidade e especificações determinados pela Câmara Municipal.

**II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados.

**III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

**15.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**15.4.** As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

## **16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**16.1.** A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**17.1.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**17.2.** Como o faturamento só será liquidado mensalmente com a constatação de que todos os serviços foram amplamente atendidos conforme o descrito no Termo de Referência (Anexo I), entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

**17.3.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

**17.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**17.5.** Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

**17.6.** Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

**17.7.** Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

**17.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.

**17.9.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

**17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**17.13.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

**17.14.** O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais solicitadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a necessitar.

**17.15.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

**17.15.1.** No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

**17.16.** Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 221, Centro, nesta Capital, por telefone nº. (0\*\*83)218-6302 ou (0\*\*83)218-6303, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**17.17.** No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.18.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**7.19.** A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

## **18. FORO**

**18.1.** Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 18 de fevereiro de 2021.

***ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃS***  
***Pregoeiro Oficial***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e STFC/serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste termo e seus anexos.

**JUSTIFICATIVA**

**1.2.** Dotar a Câmara Municipal de João Pessoa, com comunicação permanente, eficaz e rápida, agilizando a ação fiscalizatória, administrativa e legislativa.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer pessoas jurídicas, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam capacitadas a atender ao seu objeto e demais requisitos e habilitadas pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

**2.2.** As Licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação dos Contratos de Concessão ou do Termo de Autorização ou Permissão para a prestação dos Serviços.

**2.3.** Será permitida a participação de licitantes reunidas em consórcio, constituído por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do mesmo, obedecendo às normas estabelecidas no Art. 17 do Decreto 3.555 de 08/08/2000 e às normas da Lei 8.666 de 21/07/1993.

**2.4.** No caso de participação em consórcio, deverá ser apresentada uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos os consorciados, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

**2.5.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**2.6.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Pregão, de mais de uma licitante.

**2.7.** Será permitida, a subcontratação de partes dos serviços técnicos inclusive os serviços de telecomunicações regulamentados pela ANATEL, ficando sob inteira responsabilidade da licitante, em relação às subcontratações permitidas, a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**2.8.** Será permitida a subcontratação limitada a 50% (cinquenta por cento) de todos os serviços objeto desta licitação.

**2.9.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcritos fossem, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **4. DEFINIÇÕES**

**4.1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:** Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;

**4.2. Serviço Móvel Pessoal – SMP:** Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

**4.3. Serviço de Mensagens Curtas – SMS:** Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres;

**4.4. Serviço de Mensagens Multimídia – MMS:** Serviço de mensagens multimídia a partir de Estação Móvel do SMP;

**4.5. Código de Área:** Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Alagoas – 82, Estado do Rio Grande do Norte – 84, Estado da Paraíba – 83;

**4.6. Intra Estadual:** É o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades em um mesmo Estado.

**4.7. Inter Estadual:** É o valor cobrado por minuto de uso, ao início do minuto, em ligações efetuadas entre localidades em diferentes Estados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**4.8. Plano de Serviço:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

**4.9. Área de Numeração Primária:** Área de Numeração identificada pelo primeiro dígito do Código Nacional.

**4.10. Área de Registro ou Área de Mobilidade:** Área de Numeração identificada pelo primeiro e segundo dígito do Código Nacional.

**4.11. Valor de Comunicação – VC's:** Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP;

**4.11.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1:** Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP(originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área;

**4.11.2. Valor de Comunicação 2 VC-2:** Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP(originando, recebendo ou ambos) nas quais tanto o chamador como receptor possuam a mesma área primária e áreas de mobilidade diferentes;

**4.11.3. Valor de Comunicação 3 VC-3:** Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP(originando, recebendo ou ambos) nas quais tanto o chamador como receptor possuam áreas de mobilidade e primárias distintas;

**4.12. AD – Adicional de Deslocamento:** Serviço de Adicional por Chamada para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade.

**4.13. Deslocamento 1 (DSL-1):** Tarifa aplicada à comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de Serviço Móvel Celular, quando situado fora de sua Área de Mobilidade, porém localizado dentro de sua área de numeração primária;

**4.14. Deslocamento 2 (DSL-2):** Tarifa aplicada à comunicação destinada ao Assinante da Concessionária de Serviço Móvel Celular, quando situado fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

**4.15. Deslocamento 3 (DSL-3):** Tarifa aplica à chamadas recebidas pelo cliente quando no exterior, onde sua operadora mantém convênio de *roaming* internacional.

**4.16. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST:** Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**4.17. Acordo de Nível de Serviço (ANS):** Critérios objetivos estabelecidos neste Edital e seus adendos que visam criar condições de monitorar a qualidade da prestação do serviço das CONTRATADAS.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **5.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:**

**5.1.1.** Compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como SMS, MMS, caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos.

**5.1.2.** Os serviços ofertados deverão estar baseados em tecnologia GSM.

**5.1.3.** Deve ter uma disponibilidade mensal mínima de 99,5%.

**5.1.4.** A Contratada deverá fornecer em comodato todos os aparelhos necessários à ativação dos terminais móveis de voz e de acesso à internet, nas quantidades e características especificadas neste Edital, inclusive com a observância da evolução por demanda. Os aparelhos deverão ser substituídos anualmente, em caso de renovação de contrato.

### **5.1.5. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ**

**5.1.5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA deverá executar a portabilidade em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de solicitação dos serviços.

**5.1.5.2.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**5.1.5.3.** Não deverão ser cobrados os Adicionais de Chamada (AD) para terminais móveis em roaming nacional.

**5.1.5.4.** A PROPONENTE deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

**5.1.5.5.** A PROPONENTE deverá disponibilizar um sistema de gestão online via web dos terminais móveis, que permita a gestão de consumo de cada terminal móvel, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A definição de valor mensal máximo a ser gasto por cada uma das linhas.
- b) A inclusão imediata de créditos adicionais.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

c) A possibilidade de bloqueios dos serviços GPRS, SMS, 0x00 e etc.

**5.1.5.6.** Não poderá haver qualquer tipo de franquia de uso dos serviços, de modo que a cobrança seja feita para os serviços efetivamente consumidos.

**5.1.5.7.** Deverá ser disponibilizado 01 (um) tipo de aparelho móvel, conforme quantitativos e especificações mínimas a seguir:

APARELHOS	QUANT.	LINHAS
<b>TIPO 01 - Aparelho Tipo Executivo (Smartphone)</b>	<b>35 UND</b>	<b>35 LINHAS</b>

**5.1.5.8.1. TIPO 01 - Aparelho Tipo Executivo (Smartphone):**

1. Sistema operacional iOS - Marca IPHONE – Fabricante APPLE; Versão mínima: iOS 14; Cor preto ou branco; Capacidade armazenamento 128 GB; Tela Super Retina XDR; OLED sem bordas de 6,1 polegadas na diagonal; Resolução mínima de 2532 x 1170 pixels a 460 ppp; Resistência à água, respingos e poeira Classificado como IP68 (profundidade máxima de seis metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529; Processador mínimo Chip A14 Bionic; Sistema de Câmera dupla ultra e grande angular de 12 MP; Flash True Tone com sincronização lenta; Face ID Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth; Rede/ Bandas 2G, 3G e 4G; Conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G e 5GHz; Bluetooth versão 5.0; Possuir NFC; Bateria interna recarregável de íon de lítio; Recarga sem fio Magsafe até 15W; Recarga sem fio padrão Qi até 7,5W Sensores; Face ID; Giroscópio de três eixos; Acelerômetro; Sensor de proximidade Sensor de luz ambiente; Cabo de USB-C para Lighting; Cartão nano SIM;

**5.1.5.9.** Em conformidade com a utilização atual de terminais móveis e considerando demandas futuras, deve ser considerado o perfil do aparelho **Smartphone acima especificado**.

**5.1.5.10.** As licitantes deverão informar na Proposta Comercial, obrigatoriamente, o fabricante e o modelo do aparelho acima, sob pena de desclassificação.

**5.1.5.11.** O tráfego VC1 entre os terminais móveis da CONTRATANTE deve ser gratuito e ilimitado.

**5.1.5.12. O Tráfego VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora** compreende o tráfego telefônico VC1 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer telefones móveis da mesma operadora (CONTRATADA).

**5.1.5.13. O Tráfego VC1 Móvel-Móvel Outras Operadoras** compreende o tráfego telefônico VC1 originado em terminais móveis da CONTRATADA e destinado quaisquer telefones móveis de outras operadoras.

**5.1.5.14. O Tráfego VC1 Móvel-Fixo** compreende o tráfego telefônico VC1 originado em terminais móveis da CONTRATADA e destinado quaisquer telefones fixos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**5.1.5.15. O Serviço de Mensagem SMS** compreende o serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir dos terminais móveis da CONTRATADA.

**5.1.5.16. O Serviço de Mensagem MMS** compreende o serviço de envio de mensagem de multimídia (MMS) a partir dos terminais móveis da CONTRATADA.

#### **5.1.6.1. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**

##### **5.1.6.1. Via aparelho**

**5.1.6.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet móvel de banda larga para os terminais móveis do tipo Executivo com velocidade mínima de acesso com tecnologia 4g, com tráfego de dados ilimitado, de modo que seja possível o acesso à internet e a emails a partir do aparelho, Pacote Ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade após término da franquia sem cobrança de excedentes.

**5.1.6.1.2.** Pacote Ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade após término da franquia sem cobrança de excedentes.

**5.1.6.1.3.** Os serviços de acesso à internet deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

#### **5.2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**

**5.2.1.** Compreende o tráfego telefônico na modalidade Longa Distância Nacional e Longa distância Internacional, com origem nos terminais móveis da CONTRATANTE.

**5.2.2.** A utilização do serviço se dará pela seleção do CSP (Código de Seleção de Portadora) da CONTRATADA em todas as ligações cursadas.

**5.2.3.** As tarifas e preços das ligações telefônicas a serem considerados no Certame deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços de cada uma das Licitantes, devidamente autorizado pela ANATEL, relativo aos serviços objeto da licitação, levando-se em conta, para efeito de cotação, os descontos ofertados pela Licitante.

**5.2.4.** Para efeito de faturamento, a Operadora deve considerar em sua oferta tarifas “flat” para cada tipo de chamada. Ou seja, as tarifas não devem variar em função do horário ou dia da semana em que forem cursadas, nem mesmo em função das distâncias geodésicas para cada tipo de chamada.

**5.2.5. O Tráfego LDN Móvel-Fixo VC2** compreende o tráfego VC2 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer telefones fixos.

**5.2.6. O Tráfego LDN Móvel-Fixo VC3** compreende o tráfego VC3 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer telefones fixos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**5.2.7. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Mesma Operadora** compreende o tráfego VC2 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis da mesma operadora (CONTRATADA).

**5.2.8. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC2 Outras Operadoras** compreende o tráfego VC2 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis de operadoras diferentes da CONTRATADA.

**5.2.9. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Mesma Operadora** compreende o tráfego VC3 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis da mesma operadora (CONTRATADA).

**5.2.10. O Tráfego LDN Móvel-Móvel VC3 Outras Operadoras** compreende o tráfego VC3 originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a outros telefones móveis de operadoras diferentes da CONTRATADA.

**5.2.11. O Tráfego LDI** compreende o tráfego originado em terminais móveis da CONTRATANTE e destinado a quaisquer terminais fixos ou móveis de outros países.

### **5.3. APARELHOS E DISPOSITIVOS TELEFÔNICOS**

**5.3.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de todos os dispositivos e aparelhos celulares fornecidos sob a forma de comodato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**5.3.2.** No caso de comprovado mau uso, de extravio ou de roubo de aparelho/dispositivo, o mesmo deverá ser repostado com qualidade igual ou superior ao original, podendo a CONTRATADA cobrar o fornecimento avulso de acordo com a sua proposta comercial.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Zelar para que as atividades a cargo da Câmara Municipal de João Pessoa sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

**6.2.** Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações da Câmara Municipal de João Pessoa, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

**6.3.** Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Câmara Municipal de João Pessoa mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

**6.4.** Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**6.5.** Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada, analisando a compatibilidade dos valores cobrados em relação às condições contratuais, a cobrança de itens efetivamente consumidos, a cobrança de itens de acordo com as ordens de serviços e seus prazos de execução, dentre outros aspectos de impacto financeiro, de modo a assegurar o correto e justo pagamento dos serviços executados;

**6.6.** Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

**6.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação;

**6.8.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais, e especificações contidas no Edital e seus Anexos, bem como na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das seguintes obrigações:

### **7.2. OBRIGAÇÕES GERAIS**

**7.2.1.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**7.2.2.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

**7.2.3.** Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente contrato;

**7.2.4.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

**7.2.5.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**7.2.6.** Prestar o serviço objeto desta contratação em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconfigurar ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os equipamentos e demais serviços correlatos ao objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.2.8. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade e características iguais ou superiores, pelo tempo necessário até a devolução do original;

7.2.9. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

7.2.10. Fornecer os serviços após a assinatura do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.3. OBRIGAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.3.1. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de contratados.

7.3.2. Disponibilizar em meio magnético as contas com detalhamento de chamadas realizadas e recebidas (à cobrar), número do telefone chamador, número do telefone chamado, duração, custo e horário de cada chamada, em formato texto ou de banco de dados (Ex. Excel e Access).

7.3.3. Em todas as faturas deverá constar o período da prestação do serviço – mês de referência.

**7.4. OBRIGAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO:**

7.4.1. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

7.4.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização;

7.4.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

7.4.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.4.7. Aceitar as solicitações de serviços (OS's) via ofício ou via meio eletrônico;

7.4.8. Receber e avaliar as contestações de cobranças indevidas nas faturas e considerar nova contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. A parte incontestada da fatura original poderá ser reemitida para pagamento específico, até que a parte contestada seja devidamente esclarecida ou excluída;

7.4.9. Efetuar, no próximo documento de cobrança, a glosa de valores comprovadamente indevidos e pagos.

## 8. NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Visando evitar perda de continuidade na transição de contrato e assegurar condições adequadas na prestação dos serviços ao longo do contrato, o PROPONENTE deverá assegurar o cumprimento dos seguintes prazos de execução dos serviços:

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Ativação inicial dos serviços com portabilidade numérica	30 dias
Ativação de novo Terminal Móvel	15 dias
Ativação de chip	5 dias
Cancelamento de Terminal Móvel	5 dias
Fornecimento de aparelho substituto (provisório) em caso de falha, extravio/roubo ou mau uso.	01 dia
Fornecimento de aparelho novo definitivo em caso de falha, extravio/roubo ou mau uso.	10 dias
Reparo de serviço de Terminal Móvel	12 horas
Correção em falhas nos encaminhamentos das chamadas (não completadas)	15 dias
Bloqueio temporário de linha (extravio/roubo)	60 minutos

8.2. Os prazos serão contados a partir do recebimento pela Contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, através de fax, e-mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.

8.3. Nos casos de manutenções corretivas, os chamados serão abertos diretamente pelo gestor da CONTRATANTE através de número DDG a ser informado pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, disponível 24 horas por dia, 07 dias da semana.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**8.5.** Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

**8.6.** Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), poderão, a critério da Fiscalização do CONTRATANTE, ser aplicadas as seguintes sanções:

**8.6.1.** Multa de 1% ao dia até o limite de 5% do valor da medição do respectivo mês pelo descumprimento e 1(um) ANS;

**8.6.2.** Multa de 2% ao dia até o limite de 10% do valor da medição do respectivo mês pelo descumprimento de 2(dois) ou mais ANS's.

**8.7.** Em caso de descumprimento reiterado, por mais de 02 meses consecutivos de qualquer dos ANS's, as penalidades poderão se agravar de modo a se aplicar, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.8.** A manutenção da mora das obrigações das CONTRATADAS pode ensejar a aplicação de outras sanções administrativas, elencadas na Lei 8.666/93, que podem levar inclusive à rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

**8.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DOS VALORES ESTIMADOS**

**Conforme pesquisa de mercado, estimamos o valor global bianual em R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais) para cumprimento dos serviços de que trata este Termo de Referência:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Mensal (A)</b>	<b>Valor (R\$) Unitário (B)</b>	<b>Valor (R\$) Total Mensal (C=AxB)</b>	<b>Valor (R\$) Total Bianual (D=Cx24)</b>
01	Fornecimento de SIMCARDS e SMARTPHONES 4/5G, com as seguintes características e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"><li>Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li></ul>	Unidade	35	495,00	17.325,00	415.800,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

<ul style="list-style-type: none"><li>• Ferramenta de Gestão;</li><li>• SMS Ilimitados Intra-rede;</li><li>• Pacote Ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade após termino da franquia sem cobrança de excedentes;</li><li>• WhatsApp ilimitado, sem desconto da franquia;</li><li>• Aparelho Smartphone em Comodato (35 SMARTPHONES; SEM RESERVA TECNICA; TROCA DO EQUIPAMENTO A CADA 24 MESES, EM CASO DE RENOVAÇÃO;</li></ul>						
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>						<b>17.325,00</b>
<b>VALOR GLOBAL BIANUAL ( TOTAL MENSAL X 24 )</b>						<b>415.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL (por extenso): quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais.</b>						

## 10. REAJUSTES

**10.1.** Os valores das tarifas e demais preços regulamentados, serão reajustados de acordo com o poder concedente, com a periodicidade e datas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e entrarão em vigência após a data de publicação. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas deverão ser estendidas ao CONTRATANTE.

**10.2.** O reajuste será aplicado de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice determinado pelo poder concedente.

**10.3.** O reajuste dos preços contratados deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante a comprovação da alteração de preços, devidamente aprovada pela ANATEL e/ou devidamente fundamentada para posterior análise e aprovação por parte da CONTRATANTE.

## 11. TIPO:

**11.1.** Menor preço global.

## 12. MODALIDADE LICITATÓRIA

**12.1.** Pregão Presencial.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1. 01.122.5279.2471 – 3.3.90.39.01**

**14. UNIDADE FISCALIZADORA.**

**14.1. CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

**15.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

---

**Allison Oliveira Magalhães**  
**Pregoeiro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 02/2021**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**(Em papel timbrado do licitante)**

Em atendimento ao Pregão Presencial n°. 02/2021, do Processo n° 49/2021, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos serviços, objeto do citado processo.

Conforme planificação abaixo, os nossos valores importam na quantia mensal de R\$ ..... (.....) e global, R\$ ..... (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem a execução dos serviços descritos.

**ASSINATURAS DE LINHAS DE CELULAR PLANO PÓS-PAGO (com GESTOR ONLINE)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Mensal (A)</b>	<b>Valor (R\$) Unitário (B)</b>	<b>Valor (R\$) Total Mensal (C=AxB)</b>	<b>Valor (R\$) Total Bianual (D=Cx24)</b>
01	Fornecimento de SIMCARDS e SMARTPHONES 4/5G, com as seguintes características e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li><li>• Ferramenta de Gestão;</li><li>• SMS Ilimitados Intra-rede;</li><li>• Pacote Ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade após término da franquia sem cobrança de excedentes;</li><li>• WhatsApp ilimitado, sem desconto da franquia;</li><li>• Aparelho Smartphone em Comodato (35 SMARTPHONES; SEM RESERVA TÉCNICA; TROCA DO EQUIPAMENTO A CADA 24 MESES, EM CASO</li></ul>	Unidade	35			



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

DE RENOVAÇÃO;						
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>						
<b>VALOR GLOBAL BIANUAL ( TOTAL MENSAL X 24 )</b>						
<b>TOTAL GERAL (por extenso):</b>						

**DATA ...../...../2021.**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

---

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**DECLARAÇÃO**

**(Em papel timbrado do licitante)**

**Declaramos** de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**(LOCAL E DATA)**

---

**(NOME E Nº IDENTIDADE  
DO REPRESENTANTE LEGAL)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).*  
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**OBS.:** Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 06/2014

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

**DECLARAÇÃO**

**(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de .....(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.**

**(LOCAL E DATA)**

---

**(NOME E Nº IDENTIDADE DO  
REPRESENTANTE LEGAL)**

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2021**

**PROCESSO 49/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa .....para serviço de assinatura de linhas celulares destinadas à Câmara Municipal em João Pessoa/PB.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, e a empresa ....., com sede na Av. ...., nº ....., Bairro ..... – Cidade/Estado, CNPJ nº ....., representada neste ato pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., expedida Pela ..... e CPF nº ....., doravante denominada de Contratada, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº. XX/2021, constante do Processo nº 49/2021 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de assinatura de linhas celulares destinadas à Câmara Municipal de João Pessoa no Estado da Paraíba, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do Processo n.º 49/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ACESSÓRIAS DO OBJETO DA CONTRATATAÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, devendo executá-la em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de solicitação dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

2.2. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.3. Não deverão ser cobrados os Adicionais de Chamada (AD) para terminais móveis em roaming nacional.

2.4. A PROPONENTE deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato), ícones de serviços como correio de voz e SMS.

2.5. A PROPONENTE deverá disponibilizar um sistema de gestão online via web dos terminais móveis, que permita a gestão de consumo de cada terminal móvel, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A definição de valor mensal máximo a ser gasto por cada uma das linhas.
- b) A inclusão imediata de créditos adicionais.
- c) A possibilidade de bloqueios dos serviços GPRS, SMS, 0x00 e etc.

2.6. Não poderá haver qualquer tipo de franquia de uso dos serviços, de modo que a cobrança seja feita para os serviços efetivamente consumidos.

2.7. Deverão ser disponibilizado 01 (um) tipo de aparelhos móveis, conforme quantitativos e especificações mínimas contidas no Termo de Referência a seguir:

APARELHOS	QUANT.	
<b>TIPO 01 - Aparelho Tipo Executivo (Smartphone)</b>	<b>35 UND</b>	<b>LINHAS</b>

**2.7.1. TIPO 01 - Aparelho Tipo Executivo (Smartphone):**

2.8. Em conformidade com a utilização atual de terminais móveis e considerando demandas futuras, deve ser considerado o perfil do aparelho **Smartphone acima especificado**.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à internet móvel de banda larga para os terminais móveis do tipo Executivo com velocidade mínima de acesso e com tráfego de dados ilimitado, de modo que seja possível o acesso à internet e a emails a partir do aparelho.

2.10. O plano de dados deve ser ilimitado e sem redução de velocidade ao atingir determinado volume de dados.

2.11. Os serviços de acesso à internet deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de prestação de serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ ..... (.....) e global, R\$ ..... (.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant. Mensal (A)	Valor (R\$) Unitário (B)	Valor (R\$) Total Mensal (C=AxB)	Valor (R\$) Total Bianual (D=Cx24)
01	Fornecimento de SIMCARDS e SMARTPHONES 4/5G, com as seguintes características e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li><li>• Ferramenta de Gestão;</li><li>• SMS Ilimitados Intra-rede;</li><li>• Pacote Ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade após termino da franquia sem cobrança de excedentes;</li><li>• WhatsApp ilimitado, sem desconto da franquia;</li><li>• Aparelho Smartphone em Comodato (35 SMARTPHONES; SEM RESERVA TECNICA; TROCA DO EQUIPAMENTO A CADA 24 MESES, EM CASO DE RENOVAÇÃO;</li></ul>	Unidade	<b>35</b>			
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>						
<b>VALOR GLOBAL BIANUAL ( TOTAL MENSAL X 24 )</b>						
<b>TOTAL GERAL (por extenso):</b>						

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

Admitir-se-á repactuação do contrato, através de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato de prestação dos serviços com a assinatura das linhas celulares, vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2021, conforme seguinte classificação: 01.122.5279.2471- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à contratada será efetuado em 12 (doze) parcelas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após a apresentação do seguinte documento:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente, com a afirmação que os serviços foram devidamente executados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente nos termos da Portaria nº 1961/96 do Ministério das Comunicações e legislação superveniente que rege o tema.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

Como o faturamento só será liquidado mensalmente com a constatação de que todos os serviços foram amplamente atendidos conforme o descrito no Termo de Referência (Anexo I), entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:**

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

III) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;

IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato.

V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de fornecimentos não atendidos, caso a empresa contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução dos fornecimentos, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), .... de ..... de 2021.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**

.....  
**NOME COMPLETO e CIC/MF**